



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervásio Dal Ri”

PROJETO DE LEI Nº 2.605/26

IBARAMA - RS, 13 DE JANEIRO DE 2026

Altera o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais de Ibarama e dá outras providências.

VALMOR NERI MATTANA, Prefeito Municipal de Ibarama, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.473, de 19 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O valor do benefício, de caráter indenizatório, será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais.

§ 1º O valor do vale-alimentação que fará jus o servidor será determinado pelo número de dias úteis efetivamente trabalhados.

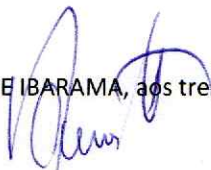
§ 2º O vale-alimentação será concedido à pessoa do servidor e não pelo número de cargos ocupados.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.473, de 19 de outubro de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da competência subsequente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, aos treze dias do mês de janeiro de 2026.


VALMOR NERI MATTANA
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
FERNANDO PUNTEL
M.D. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
IBARAMA-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervásio Dal Ri”

JUSTIFICATIVA

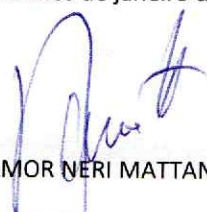
O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais, fixando-o em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais.

A atualização do valor do benefício visa adequá-lo à realidade econômica atual, considerando a elevação dos custos de alimentação, bem como valorizar os servidores públicos municipais, contribuindo para melhores condições de trabalho e qualidade de vida.

Ressalta-se que a natureza indenizatória do benefício permanece inalterada, assim como as demais regras previstas na Lei Municipal nº 2.473/2022, não havendo impacto diverso do já previsto no orçamento municipal.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, aos treze dias do mês de janeiro de 2026.


VALMOR NERI MATTANA
PREFEITO MUNICIPAL